CONTAS DE MINAS



INFORMATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer do TCE sobre dívida de MG incentiva busca pela renegociação



Presidente da Assembleia Legislativa, Dinis Pinheiro, anunciou para autoridades estaduais (foto)

a instauração de uma Comissão Especial para debater a renegociação da dívida de Minas com a União. O anúncio é mais um dos resultados positivos alcançados pelo Tribunal de Contas após a emissão do parecer prévio sobre o Balanço Geral do Estado de 2010, que recomendou a troca dos índices de correção da dívida. A análise do TCE apontou uma

economia de R\$ 42 bilhões aos cofres do Estado, caso a alteração seja promovida.

PÁGINA 3

De olho no meio ambiente



preservação do meio ambiente foi o foco de uma Auditoria Operacional realizada pelos técnicos do TCE nos quatro principais biomas de Minas: Mata Seca, Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica. A equipe da Comissão de Auditoria Operacional já está elaborando os relatórios que serão apreciados pelos conselheiros.

PÁGINA 4

Entidades fiscalizadas devem se recadastrar

Tribunal de Contas informa que, para fins de controle do acesso aos sistemas informatizados, está recadastrando todos os órgãos e entidades fiscalizados. O recadastramento permitirá ao TCE melhorar seus processos internos, resul-

tando em benefícios aos jurisdicionados, especialmente os relacionados à segurança e agilidade. Para recadastrarse, acesse o Portal do TCEMG no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br.

PÁGINA 7



Siga o Tribunal de Contas pelo Twitter

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais está utilizando a rede social *Twitter*, que pode ser acompanhada e seguida através do endereço eletrônico www.twitter.com/tcemg. Por meio do *Twitter*, as últimas notícias do Tribunal são postadas em até 140 caracteres e divulgadas em canal próprio. Seja você também um seguidor do Tribunal de Contas - @tcemg.



TCE e a Copa do Mundo

isponível no portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o sistema informatizado Fiscopa organiza as informações enviadas pelos Executivos do Estado e do Município de BH sobre as ações e obras relacionadas às Copas das Confederações/2013 e do Mundo/2014, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa (IN) 02/2011. O sistema foi criado para se obter um mecanismo ágil, seguro e eficaz que possa facilitar e garantir o acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos públicos aplicados na organização e realização das competições.

No início de dezembro próximo, entra no ar o site Minas de Olho na Copa, mais uma ação proativa da instituição no sentido de orientar a correta execução de todas as obras no Estado e em Belo Horizonte, visando os dois certames mundiais e que estão sob sua jurisdição. Vale lembrar o exemplo do Estádio Independência, este ano, quando o TCE suspendeu a licitação para correção de irregularidades verificadas no edital e, após corrigidas, resultaram em economia superior a sete milhões de reais no custo da obra.

O TCE, ao lançar no próximo

mês o Portal Minas de Olho na Copa, vai disponibilizar ao cidadão todos os dados enviados pelo Governo do Estado e pelo Município de Belo Horizonte referentes às obras e aos gastos para a realização das copas das Confederações. em 2013, e do Mundo em 2014, A nova página na internet integra o módulo cidadão do Fiscopa, sistema elaborado pelo TCE para receber os dados referentes aos investimentos da administração pública para a realização das competições. Além dos dados, o novo Portal vai publicar notícias sobre as realizações do governo para as co-

pas e contará, ainda, com um canal direto de comunicação com o cidadão, que poderá enviar suas dúvidas, encaminhar sugestões e até denunciar irregularidades

Também é fundamental nessa nova iniciativa do TCE a participacão da mídia, acompanhando a realização das obras, o cumprimento de prazos e, fundamentalmente, ajudando a esclarecer e sensibilizar o cidadão mineiro e brasileiro a ser melhor informado e, assim, também colaborar com a ação de seus meios regulares de fiscalização e controle da administração pública.





Antônio Carlos Doorgal de Andrada CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa de Faria Andrade CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio Ramos de Castro CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo Carone Costa CONSELHEIRO



Wanderley Geraldo Ávila



Cláudio Couto Terrão CONSELHEIRO



Mauri José Torres Duarte CONSELHEIRO



Gilberto Diniz



Licurgo Joseph Mourão de Oliveira



Hamilton Antônio Coelho

MINISTÉRIO PÚBLICO **IUNTO AO** TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo Soprani Massaria PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges PROCURADORA DO MIN PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Sobre Conselho Nacional dos Tribunais de Contas

Paulo Roberto Cardoso Mestre em Direito e servidor do TCEMG

regime constitucional de 1988 presenteou os tribunais de contas do Brasil com uma musculatura em atribuições que os alçaram da condição de meros coadjuvantes à frente do palco. E estimulou a emergência de uma legislação rigorosamente voltada para um ganho de eficiência, eficácia e moralidade na gestão dos recursos públicos, como por exemplo, a Lei de Licitações e Contratos. Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fato inconteste é que, com a redemocratização, ampliou-se sensivelmente a inserção e participação da sociedade civil organizada no debate público sobre a necessidade de aumento de transparência e controle dos centros decisórios de poder. E daí resultou enorme pressão sobre o aparelho de Estado, notadamente sobre o Parlamento, como instância natural do político e espaco do exercício democrático das razões públicas.

Tal pressão, por vezes amplificada e, em outras, sutilmente manipuladas por interesses corporativos, parece decorrer de movimentos claramente originados em ideias semi-

Originadas na reflexão filosó-

fica de pensadores que marcaram a trajetória da constitucionalização dos Estados no Ocidente, resta claro que tais movimentos, alimentados por discursos fundados em um apelo à ética da convicção em contraposição à ética da responsabilidade - característica própria da razão de Estado, são sensivelmente marcados por um viés filosófico como, por exemplo, o principio kantiano da publicidade, o principio da contradição no conceito hegeliano de opinião pública ou em derradeiro mas, não menos atual, no horizonte ético utilitarista de um dos mais notórios pais do liberalismo moderno, o filósofo inglês John Stuart Mil, com seu principio da utilidade, fundado em uma ética claramente utilitarista.

Fato inconteste é o de que as ideias sempre precedem, fundam, estimulam e alimentam a ação; presentes, portanto, no debate público alimentado entre nós pela mídia. Seu foco logo alcançou os tribunais de contas, que vêm de adquirir gradualmente um claro caráter sistêmico, portanto, ganhando contornos de quardiães da moralidade da administração pública entre nós.

São recorrentes as tentativas de alcançar os tribunais de contas como, em passado recente, através de proposta amplamente disseminada de substituição do sistema nacional de controle externo de contas pelo modelo anglo-saxão de auditorias independentes, solução festejada pelos entusiastas deste modelo exótico, mas logo a seguir silenciados pelos rumorosos escândalos protagonizados pelas ditas auditorias independentes no exterior, abalando seriamente a "sacrossanta" credibilidade do propalado modelo.

Por recorrentes, logo surgiriam propostas de pura extinção do "sistema tribunais de contas", patrocinadas com as sempre sedutoras cores da renovação, modernidade e eficiência, que quase sempre escamoteiam a real motivação fundada no ressentimento, frustração e mágoa daqueles que tiveram seu comportamento questionado no plano ético e moral no trato com os dinheiros públicos.

Eis que assistimos, no momento presente, à tramitação no Parlamento de duas propostas representadas pelas PEC 28/2007 e 30/2007, propondo a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, visto que, quando da criação do Conselho Nacional de Justica, não havia como inserir naquele Conselho os tribunais de contas, em razão de sua peculiaridade constitucional: embora tribunais, não integram o Judiciário nacional, visto estarem na Constituição contemplados no capítulo relativo ao Poder Legislativo.

Algumas indagações parecem pertinentes quanto à ideia legítima de criação do CNTC. Um exemplo a ser considerado, nas indagações. é o fato de que não existe hierarquia entre o TCU - onde as competências são definidas na Constituição Federal - e os tribunais de contas estaduais, distrital e dos municípios. O que fica de tal constatação é que, propondo a criação de mais um órgão constitucional como o CNTC, estaremos alterando sensivelmente a estrutura da administração pública brasileira.

Resta-nos, todavia, a conviccão de que, em sendo esta iniciativa legislativa fruto de um real interesse público na ampliação dos espaços democráticos de controle e transparência na gestão dos recursos públicos - como convém à República e reclama o Estado Democrático de Direito, elevando o grau de educação cívica e conscientização quanto ao papel nuclear do "sistema tribunais de contas" na construção e consolidação de um Estado ético entre nós -. mal não faria se nesse debate se apresentassem os TCs com toda a riqueza, capacidade, lucidez e vitalidade para dar rumo e direção a esta, no mínimo interessante, iniciativa de proposta de crição de mais um conselho nacional de controle na e da administração pública brasileira.

CONTAS DE MINAS

Conselheiro Presidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL

Luiz Cláudio Diniz Mendes Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 - DRT/MG

REVISÃO Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

REDAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães Luiz Cláudio Diniz Mendes Márcio de Ávila Rodrigues Raquel Campolina Moraes Fred La Rocca

DIAGRAMAÇÃO Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

Diretoria de Comunicação Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435 Luxemburgo - Belo Horizonte/MG Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177 Fax: (31) 3348-2253 e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro Tel.: (31) 3237-3400 www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM 5.000 exemplares

Comissão Especial na ALMG

Estudo do TCE sobre a dívida de Minas inspira novas ações

ma das recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao emitir o parecer prévio sobre as contas do governo mineiro referentes ao exercício de 2010, continua se desdobrando e agregando outros resultados práticos. A real dimensão da atitude proativa do TCEMG quando o órgão propôs uma alteração no indexador da dívida mineira com a União - que resultaria em uma economia de R\$42 bilhões aos cofres do Estado até o ano de 2028 – é revelada em ações efetivas e no crescente interesse demonstrado por vários setores da sociedade. Para o Presidente do TCEMG, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, "a reconhecida missão fiscalizatória da Corte de Contas mineira hoje procura abranger esse tipo de atitude proativa, tanto no agir preventivamente



O Presidente da ALMG, Dinis Pinheiro, anunciou a instalação da comissão especial na presença de autoridades

para se evitar que irregularidades e falhas sejam cometidas no futuro, quanto na proposta de soluções com vistas a alcançar melhores resultados na gestão dos recursos públicos".

o Conselheiro Corregedor do TCEMG, Sebastião Helvecio, que foi o relator das contas do governador de 2010.

Para a Secretária de Planejamento, Renata Vilhena, o

comprometimento da receita do Estado com o pagamento da dívida vem estrangulando sua capacidade de investimentos. "Estamos chegando ao limite do limite e os estados não podem ficar engessados, vivendo apenas para pagar custeio e seus compromissos financeiros", afirmou, Já o Secretário de Estado de Fazenda, Leonardo Colombini, disse que a expectativa do Governo mineiro é de que seja cumprido o compromisso assumido pela Presidente Dilma Rousseff de renegociar a dívida dos estados até o final do ano. "Um dos objetivos de Minas é reduzir o percentual de comprometimento da receita com o pagamento dos juros, de 13% para 9%, pelo menos, o que liberaria mais R\$1 bilhão para investimentos, aproximadamente."

Dívida explodiu a partir de 2006



Durante o encontro de 7 de novembro, o economista Pedro Paulo Pettersen, Assessor da Presidência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, expôs detalhes sobre o problema da dívida pública de Minas que "está hoje em R\$64 bilhões, dos quais R\$54 bilhões com a União", sendo que "esse montante é corrigido pelo IGP-DI, mais juros de 7,5% anuais". O economista ressaltou que, ampliado pela valorização das commodities nos últimos anos, o IGP-DI causou uma explosão da dívida a partir de 2006. "Apesar de Minas pagar entre R\$ 3,5 e R\$4 bilhões anuais à União. esse valor não é suficiente nem para cobrir os juros, o que leva a dívida a crescer cada vez mais". Pedro Paulo também apresentou dados comparativos e exemplificações de analistas internacionais que apontam como principal motivo da inadimplência da Itália, o pagamento de iuros de 6.5% ao ano. "Minas pagou 20% em 2010, somados IGP-DI mais os juros", enfatizou o economista.

Dentre a seguência de fatos que mais repercutiram as orientações do Tribunal de Contas, a respeito da renegociação da dívida do Estado, destacam-se a aprovação e encaminhamento, pelo Tribunal Pleno do TCEMG, de documento contendo estudo sobre a questão ao Tribunal de Contas da União, Senado Federal e Câmara dos Deputados; o compromisso da Presidente Dilma Roussef, ao passar por Minas Gerais em setembro, de que o Governo Federal estaria disposto a renegociar as dívidas dos Estados, hoje colocadas no patamar de impagáveis, se mantidos os indexadores de juros; e, mais recentemente, no dia 7 de novembro, o anúncio oficial pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Dinis Pinheiro, da instalação de uma Comissão Especial para debater a renegociação da dívida de Minas com a União.

O anúncio na ALMG foi feito ao final do café parlamentar que, para discutir alternativas a essa renegociação, contou com a participação de várias autoridades, dentre elas os Secretários de Estado de Fazenda, Leonardo Colombini, e de Planejamento e Gestão, Renata Vilhena, o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Cláudio Costa e

Parecer do TCE lançou a primeira semente

O parecer prévio emitido pelo TCEMG sobre as contas do governador, referentes a 2010, e que incluiu a recomendação de que fosse revisto o indexador da dívida mineira com a União, substituindo o Índice Geral de Precos - Disponibilidade Interna (IGP-DI) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), despertou o interesse imediato de órgãos como o Tribunal de Contas da União. O relator do Balanço Geral do Estado foi o Conse-Iheiro Corregedor Sebastião Helvecio.

O Tribunal Pleno decidiu, então, enviar para o TCU, Senado Federal e Câmara dos Deputados o estudo elaborado pelo TCEMG sobre o tema. No documento enviado ao TCU, o TCE de Minas formalizou um pedido de análise da mudança do indexador, esclarecendo que, historicamente, o IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, é mais alto que o IPCA, apurado pelo IBGE. Com essas ações, Minas saiu na frente e acabou sendo o primeiro estado brasileiro a se manifestar contra a correção da dívida, apresentando os argumentos do TCEMG de que se o indexador for mantido, a dívida ficaria impagável. A semente lançada pelo TCEMG já encontra terreno fértil em todo o território nacional. Na última quinta-feira, dia 10 de novembro, a Presidente Dilma Roussef e o Ministro da Fazenda Guido Mantega se encontraram com sete governadores, dentre eles o chefe do Executivo mineiro, Antônio Anastasia, justamente para tratar desses novos parâmetros de renegociação da dívida dos Estados.



Um passo adiante no relacionamento entre o TCE e os

municípios mineiros

Meio Ambiente é foco de Auditorias Operacionais

Tribunal de Contas promoveu, no mês de outubro, Auditoria Operacional com foco na preservação do meio ambiente em Minas Gerais. Foram realizadas quatro visitas aos principais biomas existentes no Estado: Mata Seca, Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica. A equipe técnica da Comissão

de Auditoria Operacional do Tribunal já está elaborando os relatórios que serão apreciados pelos conselheiros do TCEMG.

O tema meio ambiente foi escolhido pelo grupo temático de Auditorias Operacionais do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX) como objetivo das auditorias de 2011. Foram contempladas duas opções de análise: Unidades de Conservação de Proteção Integral – UCs e Licenciamento.

Para definição do objeto, a equipe realizou extenso levantamento de informações relacionadas com a estrutura, funções e operações dos temas propostos. Essa análise promoveu a identificação das UCs como tema de maior vulnerabilidade e que representa possibilidades de melhoria para a administração.

Assim foram desenvolvidas técnicas de diagnóstico que possibilitaram formular o problema de auditoria e identificar as áreas de risco, as quais merecem ser investigadas com profundidade.

Na etapa relativa à execução, a equipe do TCEMG realizou teste-piloto nos Parques



🔍 A região de Mata Seca foi um das escolhidas para a Auditoria Operacional

do Itacolomi e do Sumidouro, com o objetivo de conferir as premissas iniciais acerca do funcionamento do objeto auditado e a qualidade e confiabilidade dos dados.

Em seguida, foi realizada pesquisa com base em metodologia de análise da "Efetividade de Gestão das Unidades de Conservação de Proteção Integral". Com fundamento nas respostas aos questionários, foi definida a amostra das unidades a serem analisadas por meio do trabalho de campo.

O trabalho de campo seguiu a metodologia qualita-

tiva apoiada em duas fases: a primeira, no estabelecimento de procedimento de coleta e produção de dados, sendo elaborados cronograma e tópicos-guias, que se compõem de entrevista aos gerentes dos parques, aos guarda-parques, aos membros dos conselhos. bem como à população da zona de amortecimento no entorno dos parques. A segunda fase, que está sendo realizada no momento, consiste no tratamento dos dados coletados in loco pelas equipes.



L Equipe da Comissão de Auditoria Operacional realiza trabalho de campo

Gestores do Tribunal de Contas participam de encontro

O Tribunal de Contas vai realizar, no período de 18 a 20 de novembro, um encontro para os gestores da Instituição, que ficarão reunidos e participarão de atividades que resultarão no desenvolvimento profissional e pessoal, além de levar contribuições efetivas para a Instituição. É o primeiro evento do Programa "Repensando o Tribunal", promovido pela Diretoria de Gestão de Pessoas em parceria com a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e o apoio da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional e da Diretoria de Administração.

O projeto faz parte do Plano Estratégico, aprovado pela Resolução 19/2010, que contempla uma avaliação dos gerentes de equipes, a fim de otimizar os resultados institucionais.

Para a organização do evento, a imersão é importante para a realização dos trabalhos técnicos porque, se fossem feitos dentro da Casa, poderiam ser interrompidos pelos trabalhos cotidianos.

A Coordenadora da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, Marília Souza Diniz Alves, destaca que o novo modelo de administração do TCEMG confere ao gestor um papel mais proativo, que extrapola a função de executor, alguém que leva ideias novas para a unidade que gerencia. "Toda mudança gera certa tensão, então, nada melhor do que ser orientado para que isso aconteça de forma mais tranquila", afirma Marília.

A Diretora de Gestão de Pessoas, Elke Andrade S. de Moura Silva, afirma que o objetivo principal do evento é alinhar as condutas de trabalho entre os diferentes setores do TCEMG e, dessa forma, adquirir bons resultados. "O Tribunal precisa se integrar e comunicar para produzir melhor, avançar mais e evitar retrabalho", acrescenta Elke.

Os trabalhos técnicos vão ser desenvolvidos pela Fundação Dom Cabral, instituição que organiza soluções educacionais integradas para empresas e órgãos públicos. A ideia de trabalho da FDC é preparar os gestores para que eles tenham o mesmo propósito da Instituição.

A Coordenadora Marília Alves ressaltou a importância da parceria com a Fundação Dom Cabral, já que a instituição tem conhecimento no mercado e é capaz de compreender as dificuldades, quais tópicos precisam ser aprimorados e desenvolver um plano específico para o TCEMG.

A programação, com duração de três dias, se divide em palestras, trabalhos técnicos e workshops. A Diretoria Elke Andrade adianta que o primeiro contato será um momento de reflexão, para sensibilizar e integrar os gestores. "Queremos promover a ideia de que o Tribunal não pode mais trabalhar em ilhas. O projeto quer fazer com que os servidores vistam a camisa do Tribunal. Por esse motivo, no mês de abril de 2012 será realizado o mesmo programa para outros servidores", revela Elke.



Primeira remessa obrigatória do Sicom

Entrevista: Professor Régis Fernandes de Oliveira

A correta aplicação do dinheiro público é uma forma de felicidade

elicidade, alegria e tristeza são adjetivos muito usados nas relações interpessoais, mas também adequados para a administração pública, pelo menos na ótica de Régis Fernandes de Oliveira, Desembargador aposentado do Tribunal de Justica do Estado de São Paulo. "O Estado tem que ser um propiciador de alegria, de felicidade. O objetivo do Estado é a busca da felicidade" defendeu, em palestra realizada em Belo Horizonte, em outubro, durante um encontro com a finalidade de encerrar o Curso de Gestão em Finanças Públicas, coordenado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do

O Desembargador também defendeu uma política de tolerância zero para os gastos públicos e a criação de leis estaduais para facilitar procedimentos rápidos, pois "a efetividade dos julgados dificulta a corrupção". Sem menosprezar a importância da orienta-

"Os tribunais de contas podem apresentar projetos de lei estadual que permitam produzir uma punição rápida"



O Desembargador Régis Fernandes e o Conselheiro Cláudio Terrão, que presidiu a mesa

ção e da pedagogia, ele defendeu a utilização de dispositivos legais para punir os atos ilegais, o que funciona como mecanismo de pressão contra os administradores públicos que descumprem a legislação vigente.

Após a palestra ele concedeu a seguinte entrevista ao Contas de

CM: Fale sobre a atuação dos tribunais de contas.

Desembargador: Eu acho que os tribunais de contas possuem uma dignidade constitucional que não estão sabendo utilizar. Eles podem desenvolver um trabalho muito mais profícuo, não ficar só num controle meramente formal do gasto público, mas partir para um controle efetivo, um

controle de vistorias, de inspeções; sair de suas instalações para ir à periferia, verificar o gasto público sem prejuízo do controle normal que faz hoje; eu acho que o tribunal tem grande competência legal e não está sabendo explorar toda esta competência que é própria e está na Constituição da República.

CM: O senhor falou também a respeito do poder punitivo do Tribunal de Contas.

Desembargador: Ele tem competência para aplicar sanções, sanções pesadas. Mas pode ampliar este poder criando algumas estruturas por leis estaduais, apresentando projetos de lei para obter um procedimento que permita gerar uma punição rápida. Isto poderia ser criado por meio do Estado. Como é a União que faz tudo - é a União que arrecadada, é a União que repassa dinheiro - a gente não se preocupa com a competência do Estado, que é competente para muitas coisas e não usa esta competência que tem, infeliz-

CM: Quais são suas sugestões para a aplicação de punições mais rápidas?

Desembargador: Os tribunais certamente saberão preparar proietos para criar um rito procedimental rápido que permita a defesa daqueles que estão sendo investigados e permita aplicar sancões também com rapidez. As sanções precisam estar previstas em lei, não é possível criar a partir de outros procedimentos, de decretos, nem de atos formais. Uma lei

que permite a punição rápida tem muito mais efetividade, e é esta efetividade que dificulta a corrupção. Um exemplo adequado vem dos Estados Unidos, da lei de tolerância zero, em Nova York. Cuspiu na rua, toma multa. Agrediu o outro, toma três dias de cadeia. Isto resolveu o problema de Nova York. Eu estou propondo que haja a mesma coisa, através de tolerância zero para o gasto público.

CM: O que o senhor espera da atuação das corregedorias?

Desembargador: Tem que ser exercida. Veja-se o recente exemplo do STJ, com a atuação da Corregedora Eliana Calmon. Existe uma resistência automática. É necessário que o corregedor seja muito duro, que fiscalize, que vá às prefeituras, por que não? O corregedor não pode ficar distante, tem que ir lá para conferir o gasto. Quando eu era corregedor do Judiciário ia para quaisquer cidades onde fosse necessário, conversava com os juízes, aplicava sanções. Quando o problema era com o juiz, eu o trazia para a capital para ser submetido aos desembargadores, mas quando era com um funcionário, este era inquirido na hora, aplicávamos rapidamente as sanções. O direito de defesa é garantido na Constituição, mas nossa opcão era por um procedimento rápido, pois isto cria medo, e o medo assusta os corruptos. A corrupção só surge quando você tem a esperança de não ser pu-

"Quando o Estado emprega bem o recurso público, gera felicidade para a população"

CM: O senhor também abordou a questão da felicidade na correta aplicação do gasto público.

Desembargador: Um exemplo: você emprega bem o dinheiro e constrói casas populares. Isto é alegria, é a felicidade de conseguir aquilo. Você chega num hospital e é atendido com frequência por um médico competente. Isto é alegria. Se você não é atendido, fica na fila o dia inteiro e tem que voltar no dia seguinte, isto gera tristeza. Se você não recebe a casinha, isto também gera tristeza. O Estado tem que ser um propiciador de alegria, de felicidade, o objetivo do Estado é a busca da felicidade. Isto está na Constituição dos Estados Unidos, e também querem colocar aqui. É ridículo, porque é cópia. Freud já dizia: ninguém quer dor, todo mundo quer prazer, o prazer é que move o mundo. O prazer no seu sentido mais amplo. Na medida em que o Estado emprega bem o recurso público, com um hospital eficiente, uma creche pronta para atender, bem limpinha. tudo isto é busca da felicidade. O Estado precisa ter esta forma de atuação constante, não necessariamente escrita na lei.

Um currículo rico mesclando Direito e Administração Pública

Régis Fernandes de Oliveira nasceu em 1944 na cidade paulista de Monte Aprazível.

Bacharel em Direito pela Presbiteriana Universidade Mackenzie, é hoje professor titular de Direito Financeiro na Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP).

Foi magistrado e desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Também atuou na política como deputado federal pelo PSDB em 1994, vice-prefeito do Município de São Paulo em



1996, secretário municipal de Educação em 1997, e novamente deputado federal pelo PSC no período 2007-2011

A Gestão em Finanças Públicas em estudos

O Curso de Gestão em Finanças Públicas foi ministrado no TCEMG, nos meses de agosto a outubro, organizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. A sessão de encerramento contou com duas palestras magnas: o Professor Fernando Gonzaga Jayme falou sobre "Função jurisdicional do Tribunal de Contas" e a seguir Régis Fernandes de Oliveira trabalhou o tema

"Teoria do gasto público".

Reunindo especialistas do próprio TCE e de órgãos e entidades públicas federais, foram realizadas palestras gratuitas ministradas, entre outros, pelo Auditor Licurgo Mourão (idealizador do evento) e pelos Conselheiros Cláudio Terrão e Sebastião Helvecio que abordaram diversos temas, num total de 15 (quinze) encontros com 3 (três) horas de duração cada.



Dúvidas ou sugestões

sicom@tce.mg.gov.br

Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 24 de outubro a 06 de novembro de 2011 | n. 56

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

TRIBUNAL PLENO

Custeio de despesas decorrentes de prestação de serviços de segurança pública por Município Trata-se de recurso de revisão interposto

contra decisão proferida pela 1ª Câmara que julgou irregulares convênio e termos aditivos bem como determinou a rescisão dos instrumentos, se ainda vigentes, por entender não ser cabível o custejo, por Município, de despesas decorrentes de prestação serviços de segurança pública, considerada atividade-fim de competência exclusiva do Estado. Inicialmente, o relator, Cons. Wanderlev Ávila, aduziu ser necessário considerar que a cooperação entre os entes federados decorre expressamente do art. 241 da CR/88, tendo sido retratada também pela Constituição Mineira em seu art. 13, § 12. Asseverou que o art. 181, II, da CE/89 facultou aos Municípios a cooperação com a União e o Estado para a execução de serviços e obras de interesse local, nos termos de convênio ou consórcio. Registrou haver o TCEMG, em resposta à Consulta n. 618.964, consignado não ser o interesse comum uma expressão que se possa tomar de forma genérica e abrangente. Nesse passo, observou que na esfera do Direito Público o interesse comum decorre da atribuição constitucional ou legal de cada um dos entes federativos caracterizando-se na medida exata em que cada uma das referidas pessoas jurídicas tiver competência para tratar ou dispor sobre determinada matéria. Lembrou que, sob esse fundamento, o Tribunal reconhe ceu a possibilidade de os Municípios cele brarem convênios, com outros entes da federação, visando atender o interesse local da municipalidade, desde que não ficasse configurado nenhum favorecimento ou privilégio a agente público. Informou que, nesse sentido, foram os pareceres exarados nas Consultas n. 702.073, 657.444, 618.964, 443.514 e 448.949. Em razão do exposto e considerando ter verificado que no caso em análise, o interesse local da municipalidade foi atendido, não houve favorecimento ou privilégio a agentes públicos, os termos aditivos especificaram a fonte orçamentária e delimitaram as responsabilidades de cada parte, bem como os convênios firmados atenderam o interesse público, votou pelo provimento do recurso para reputar regulares o convênio e os aditivos analisados. O voto foi aprovado por unan midade (Recurso de Revisão n. 688.524 Rel. Cons. Wanderley Ávila, 26.10.11).

Contratação de médicos por credenciamento

Trata-se de consulta sobre a forma de remuneração a ser adotada na contratação de médicos pelo sistema de credenciamento. O relator, Cons. Sebastião Helvecio de plano, afirmou a necessidade de serem observados, no caso, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência. Aduziu ser possível que o pagamento pelos serviços desses profissionais credenciados seja por hora ou por procedimento. Contudo, alertou que, na construção do sistema de pagamento e de controle dos serviços de prestadores credenciados, o gestor deve acautelar-se para que não se burlem os comandos da legislação celetista e administrativa, pelo mas-caramento de vínculos inviáveis de natureza trabalhista ou temporária, ou, ainda, pela violação ao princípio da obrigatoriedade do concurso público. Anotou que independentemente da escolha do gestor na composição do pagamento do preço

pelos servicos, deve-se levar em consideração as peculiaridades locais, para que se demonstre a observância aos princípios da atividade pública administrativa. Acrescentou que ao se estabelecer a forma de pagamento desses profissionais de saúde, deve o gestor, no processo administrativo condutor de credenciamento, evidenciar as circunstâncias que o levaram à decisão por uma ou por outra modalidade de pagamento, demonstrando que buscou a maneira mais adequada às necessidades públicas. Asseverou que, além de todos os . aspectos mencionados, a escolha da forma de remuneração, devidamente fundamentada, deve observar os parâmetros indica dos na Consulta n. 811.980, adotando-se ainda, as cautelas quanto ao respeito à le gislação trabalhista e administrativa. O parecer foi aprovado, vencidos, em parte, os Conselheiros Cláudio Couto Terrão, Wanderley Ávila e Eduardo Carone Costa. O Cons. Cláudio Couto Terrão adotou entendimento mais restritivo, considerando ser possível a remuneração apenas por procedimento e não por horas trabalhadas. Além disso, após ressaltar o caráter excepcional do credenciamento, registrou não ser aceitável sua utilização em relação a plantões médicos. O Cons. Wanderley Ávila acompanhou a divergência no que toca à impossibilidade de remuneração por horas trabalhadas. O Cons. Eduardo Carone Costa seguiu as linhas gerais do voto do relator e as colocações do Cons. Cláudio Couto Terrão, mas defendeu que o credenciamento deve ter um termo, um marco, um prazo, após o qual se deve realizar o concurso público. Afirmou ser possível o credenciamento para plantão médico, desde que definido um prazo razoável para seu fim (Consulta n. 838.582, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 26.10.11)

Cômputo de despesas nos 40% dos recursos do Fundeb

Trata-se de consulta questionando a possibilidade de serem computadas, nos 40% do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as despesas com a construção de estacionamento na Secretaria Municipal de Educação e de auditório destinado a atender a rede municipal de ensino. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, analisou o art. 71, V, da Lei Federal 9.394/96 e a INTC 13/08e verificou que não há comando legal permitindo a utilização de recursos do Fundeb para a realização de obras de infra-estrutura para a construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, ainda que possam beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar. Lembrou que em qualquer esfera da Administração Pública, deve o administrador submeter-se aos preceitos legais que regem sua atuação, alicerçado no princípio da legalidade Diante do exposto, entendeu que a construção de estacionamento para veículos da administração da própria Secretaria de Educação não configura a construção de instalação necessária ao ensino, motivo pelo qual tal despesa não poderá ser contabilizada na parcela dos 40% dos recursos do Fundeb. Diferentemente, no que tange à construção de um auditório destinado a atender a rede municipal de educação, afirmou que essa despesa poderá ser computada na parcela dos 40% dos recursos do Fundeb, desde que se destine ao uso exclusivo do sistema de ensino. Pontuou haver o TCEMG firmado entendimento de que os gastos com a construção e manutenção de ginásio poliesportivo somente poderão ser incluídos na rubrica da educação se o local construído for destinado ao atendimento exclusivo do sistema municipal do ensino (Consulta n. <u>433.205</u>). Foi aprovado o parecer do relator, vencido, em parte, o Conselheiro Sebastião Helvecio, que divergiu defendendo ser o estacionamento para a Secretaria Municipal de

Educação não uma obra de infra-estrutura, mas uma instalação que completa o serviço, podendo a despesa com a sua construção ser computada na referida parcela de 40% (Consulta n. 848.337, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 26.10.11).

Férias-prêmio e recursos do Fundeb O Tribunal, em resposta a consulta, consignou que: (a) é vedado o pagamento de

férias-prêmio indenizadas a profissionais

do magistério utilizando os 60% dos recursos do Fundeb; (b) é vedado computar o montante pago a título de férias-prêmio in denizadas ao pessoal docente e demais profissionais da educação na aferição da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino preceituado no art. 212 da CR/88; (c) é possível custear a remuneração recebida pelo profissional do magistério que esteja usufruindo férias-prêmio com recursos de 60% do Fundeb e(d) é possível computar o montante referente à remuneração recebida pelo pessoal docente e demais profissionais da educação, que estejam usufruindo férias-prêmio, nos 25% destinados à educação previsto no art. 212 da CR/88. Em seu parecer, o relator, Cons. Eduardo Carone Costa, informou que as vedações expressas nas letras (a) e (b) decorrem da natureza indenizatória da despesa. Explicou que, não podendo os gastos com férias-prêmio indenizadas serem considerados como parcela remuneratória, fica vedado o seu custeio com recursos referentes ao percentual dos 60% do Fundeb, bem como o cômputo para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação de 25%. dos recursos resultantes de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Lembrou ter sido esse o entendimento esposado pelo TCEMG em resposta a diversas consultas (Consultas n. 797.154; 768.041; 737.094 e 736.128). Ao analisar questão afeta às férias-prêmio gozadas por servidores, ou seja, aquelas que não são indenizadas, bem como os dispositivos constitucionais e legais que tratam da matéria, aduziu ter a legislação estatuído que o efetivo exercício não é descaracteri zado por eventuais afastamentos temporá disciplinados em lei, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. Asseverou que as férias-prêmio constituem benefício previsto em lei, concedido a servidor em razão de tempo de serviço prestado no serviço público, sendo que o seu afastamento para gozá-las não acarreta o rompimento da relação jurídica com o ente governamental. Registrou que no caso de conversão em espécie, fica caracterizada a natureza indenizatória do pagamento efetuado. Contudo, aduziu que na hipótese de gozo das férias-prêmio como o benefício se dá pelo afastamento do servidor do exercício de suas tarefas ha bituais, inexiste compensação pecuniária não havendo falar em natureza indenizatória. Por fim citou entendimento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Ministério da Educação, segundo o qual o afastamento dos profissiomagistério em gozo de férias-prêmio não caracteriza suspensão do efetivo exercício e pode ser pago com os recursos da parcela de 60% do Fundeb O parecer foi aprovado, vencidos em parte os Conselheiros Cláudio Couto Terrão e Adriene Andrade que divergiram do relator por entenderem que o conceito de remuneração previsto no art. 70, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação(Lei 9.394/96) é amplíssimo, englobando não só as verbas de natureza remuneratória em sentido estrito, mas também as de natureza indenizatória (Consulta n. 858.327, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 26.10.11).

Condução de veículo oficial por vereador

Havendo conveniência de ordem pública

a câmara municipal poderá, mediante lei autorizativa, cuja regulamentação dar-seá por meio de resolução, permitir que vereadores, devidamente habilitados, conduzam veículo oficial, em caráter exclusivo ou não, para participar de cursos, congressos e outros eventos afetos à atividade parlamentar. Para tanto, não poderá haver. no âmbito do Poder Legislativo municipal servidor ocupante do cargo de motorista em exercício, ou contrato de terceirização de serviços de transporte em vigor. Além disso, a norma regulamentadora deverá estabelecer os critérios e limites para o uso de veículos oficiais por vereador, bem como sua responsabilidade em razão da utilização de bem público. Esse foi o parecer, da lavra do Cons. Eduardo Carone Costa, exarado pelo TCEMG em resposta a consulta. O relator destacou que o ato normativo proveniente do Poder Legislativo, tendente a regulamentar a lei que permita o uso e a condução de veículos oficiais por vereador, deverá estabelecei os critérios e limites para a utilização de veículos oficiais, bem como dispor sobre a celebração de contrato de seguro e a responsabilidade do condutor em razão da utilização de bem público. Registrou que, em atendimento às disposições do Direito Financeiro, as regras para o processamento da despesa deverão ser observadas. Frisou que a autorização se justifica apenas em razão da ausência de servidores no quadro permanente da câmara municipal para o exercício da função de motorista ou diante da ausência da contratação de serviços de transporte para os edis de forma terceirizada. Salientou que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, somente motoristas habilitados e titulares de cargo público integrantes do quadro específico de órgão ou entidade, podem conduzir veículos oficiais, a teor do disposto no art. 27 do Decreto Estadual 42.569/02, com redação dada pelo Decreto Estadual 44.710/08. Registrou, no entanto, haver determinadas situações em que servidores, não ocupantes de cargos de motorista, possuem autorização para conduzir veículos oficiais para o desempenho das atribuições de seus cargos, como, por exemplo, os técnicos do IEF, do IMA e da Emater, com respaldo no 1º do art. 27 do Decreto Estadual 42.569/02. Finalmente, assinalou que caso a câmara municipal venha a utilizar serviços terceirizados, deve-se atentar para o fato de que esse procedimento somente é considerado lícito para a prestação de serviços ligados à atividade-meio tais como, vigilância, limpeza, conservação, transporte, informática, copeiragem recepção, reprografia, telecomunicação instalação e manutenção de prédios públicos, conforme entendimento firmado na Consulta n. 838.034. Lembrou que esse posicionamento foi retratado no Enunciado de Súmula 35 TCEMG. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 859.008, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 26.10.11).

Instituição de departamento de patrimônio e almoxarifado

Trata-se de consulta questionando a obrigatoriedade da instituição de um departamento de patrimônio e almoxarifado. O relator, Cons. Wanderley Ávila, afirmou que haverá necessidade de instituição de setor de almoxarifado se a manutenção de bens em estoques se mostrar vantajosa, de forma a reduzir os custos de solicitações de fornecimento feitas com elevada frequência e minimizar os eventuais prejuízos causados pela falta de produtos de uso contínuo. Entretanto, ponderou que, se os bens adquiridos por uma câmara municipal de um pequeno Município forem poucos e a guarda e controle deles implicarem em estoques desnecessários e custos desproporcionais à implantação do almoxarifado então ele não deve ser instalado. O relator deixou claro que, independentemente da

existência de um almoxarifado propriamente dito, será necessário o controle efetivo de todas as aquisições da Administração Pública, controle esse exercido na forma prevista pelo inciso IV do art. 5º da INTC 08/03, com a redação dada pelo art. 2º da INTC 06/04. Salientou, ainda, que a não instituição de um setor de patrimônio e almoxarifado quando ele se fizer necessário, será um atentando ao princípio da eficiência, podendo o responsável vir a ser responsabilizado pela sua omissão e pelos prejuízos dela decorrentes Quanto à necessidade de se informatizar departamento de patrimônio e almoxarifado, cujo programa será vinculado ao Tribunal de Contas até o final de 2011 respondeu que a informatização garante rapidez e confiabilidade às informações e portanto, suplantadas as dificuldades técnicas que se apresentem, deve ser utilizada pela Administração Pública em todas as suas atividades. Aduziu não haver, ainda, previsão de exigência, por parte do TCEMG, de disponibilização pelos Municípios, por meio eletrônico, do controle do seu patrimônio e do seu almoxarifado. Por fim, no que toca ao regime de trabalho sob o qual deve se dar a contratação de servidor responsável pelo departamento de patrimônio e almoxarifado, explicou que a regra é a exigência de concurso público, sendo excepcional o provimento de cargo em comissão, destinado aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, da CR/88. O parecer do relator foi aprovado, com as observações dos Conselheiros Cláudio Couto Terrão e Eduardo Carone Costa. O Cons. Cláudio Couto Terrão concordou com o relator quanto à desnecessidade da instituição de um órgão estruturado responsável pela função, mas, por outro lado, enfatizou que o controle patrimonial de almoxarifado deve sempre ser exercido, devendo ser atribuído a um agente público. O Cons. Eduardo Carone Costa acompanhou o entendimento de seus pares e ressaltou que o controle interno tem previsão constitucional, não podendo ser eliminado ou elidido. Acrescentou que o Tribunal deve realizar acompanhamento da mutação patrimonial, dado relevantíssimo na administração dos bens públicos (Consulta n. 859.097, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 26.10.11).

DECISÕES RELEVANTES DE OUTROS ÓRGÃOS

TJMG - Reserva de vagas para negros em concurso público: afronta ao princípio da isonomia

"Trata-se de ação direta de inconstitucio nalidade proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, impugnando a validade da Lei nº 4.119/2005. do Município de Betim, que prevê a reserva de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de vagas para os negros em concurso público para provimento de cargo efetivo. Segundo o Relator, Des. Alberto Deodato Neto, a referida lei concede o benefício aos negros, sem apresentar nenhum fundamento razoável para tal, tendo em vista apenas a etnia do candidato, o que afronta os princípios da igualdade e isonomia. Neste sentido, ratificou-se a medida cautelar, determinando-se a suspensão da eficácia da Lei nº 4.119/2005 maioria de votos. (ADI nº 1.0000.11.027006-3/000, Rel. Des. Alberto Deodato Neto, DJe de 20/10/2011.)" Boletim de Jurisprudência do TJMG n. 27, de



Maria Tereza Valadares Costa
Marina Martins da Costa Brina
Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

Ouvidor da União fala sobre controle social

José Eduardo Elias Romão, Ouvidor-Geral da União, fez uma palestra sobre o tema "Cidadania, Participação e Controle Social" no Auditório Vivaldi Moreira, do TCEMG, como parte do curso "Controle e Responsabilidade Pública em Perspectiva Nacional e Comparada", realizado através de uma parceria entre a Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, o Instituto para o Desenvolvimento Democrático - IDDE e o lus Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Também estavam presentes à palestra a Ouvidora-Geral do Estado de Minas Gerais, a advogada Célia Pimenta Barroso Pitchon; a Ouvidora de Fa-



O Ouvidor-Geral da União, José Eduardo Romão, abordou a participação do cidadão no controle social

zenda, Patrimônio e Licitações Públicas, economista Maria Celeste Cardoso Pires; a Ouvidora do Sistema Penitenciário, Marlene Alves; o Diretor de Cursos e Eventos da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman - Seção Minas Gerais, Márcio José Scarpone Pinto; além do Diretor da Escola de Contas, Professor Gustavo Costa Nassif.

Também o professor Luciano de Araújo Ferraz fez uma palestra sobre o tema "Controle Interno e Externo: perspectivas de consensualidade". Ele é professor adjunto da UFMG e PUC Minas, e tem os títulos de mestre e doutor

Recadastramento tem prazos diferenciados

omo parte dos projetos de evolução dos sistemas de recebimento de dados, o Tribunal de Contas de Minas decidiu realizar um recadastramento geral para todos os órgãos e entidades que possuem a obrigação constitucional de prestar contas a esta Corte. O procedimento deverá ser realizado ainda neste ano, mas de forma escalonada, pois existem cerca de 2.500 jurisdicionados em Minas Gerais.

De acordo com a Diretoria de Tecnologia da Informação do TCEMG, o recadastramento permitirá "melhorar seus processos internos, resultando em benefícios aos jurisdicionados, especialmente os relacionados à segurança do acesso às informações prestadas". O portal do TCE na internet www.tce.mg.gov.br já disponibiliza uma página especial, chamada *hotsite*, para acesso e informações.

O procedimento pode ser feito *on line*, diretamente no portal, que também exibe com

cumentos necessários, que são o ofício de solicitação, formulários com dados cadastrais da entidade e do responsável legal. cópias do cartão CNPJ e de três documentos essenciais (termo de posse, identidade e CPF). Os jurisdicionados foram divididos em quatro grupos, começando pelas prefeituras municipais que devem ser recadastradas no período de 09 a 18 de novembro. O grupo seguinte é o das câmaras, que têm o prazo de 21 a 25 de novembro. A seguir serão as entidades municipais (28 de novembro a 02 de dezembro) e as estaduais (05 a 09 de dezem-

O hotsite também informa o cronograma de utilização das novas senhas que serão geradas para cada sistema atualmente em uso pelo Tribunal. O primeiro deles é o Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal - Fiscap, com data-limite de 23 de janeiro de 2012.



Um passo adiante no relacionamento entre o

TCEMG
IRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e os municípios mineiros

O Sistema Informatizado de Contas dos Municípios é a tecnologia que o TCEMG está desenvolvendo com a finalidade de apoiar o exercício do controle



externo da gestão dos recursos públicos, de forma eficiente, eficaz e efetiva. A partir de janeiro de 2012, torna-se obrigatório o uso do Sicom pelos municípios mineiros.



Conheça o Sistema:

https://sicom.tce.mg.gov.br

Conheça o Forum:

http://forumsicom.tce.mg.gov.br

Tire dúvidas:

sicom@tce.mg.gov.br

Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental CAMG realizou, no dia 08 de novembro, a palestra "Desenvolvimento Sustentável e Tribunais de Contas", no Auditório Vivaldi Moreira, ministrada pelos Professores Nísia Werneck e Rafael Telo, da Fundacão Dom Cabral.

O Coordenador da CAMG, Sérgio Sadi Maksud, acredita que o curso foi importante para toda área técnica do Tribunal, já que a Corte de Contas é responsável por monitorar e avaliar programas governamentais para o meio ambiente. "A palestra teve o intuito de criar um momento de reflexão para os servidores

sobre a necessidade dos gastos e como reduzí-los", afirmou

A parceria com a Fundação Dom Cabral foi assinada em março de 2011, com a finalidade de desenvolver uma nova forma de controle dos recursos públicos e avaliação do alcance das políticas públicas, a exemplo do que foi realizado na análise das Contas do Governador de 2010.

O Auditor Hamilton Coe-Iho proferiu a palestra "Responsabilidade ambiental, sustentabilidade e tributação ecossocial". Em seu pronunciamento, o Auditor disse que. apesar de "tradicionalmente tímidos em questões ambientais, os tribunais de contas já atentam para o caráter estratégico da sustentabilidade".

Depois da palestra, o evento continuou com três dias de aulas e debates destinados aos servidores da área de Avaliação da Macrogestão Governamental.



O Auditor do TCEMG. Hamilton Coelho, foi um dos palestrantes

SUBPROGRAMA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Visa conferir novo tratamento às informações contidas nos documentos do Tribunal de Contas, desde a sua produção ou o

seu recebimento até a sua destinação final, independentemente do suporte em que se encontrarem, seja analógico (papel) ou digital.

SUBPROGRAMA SISTEMA ELETRÔNICO **DE GESTÃO DE DOCUMENTOS**

Visa definir requisitos e procedimentos técnicos para a aquisição ou o desenvolvimento e a implantação de sistema informatizado de gestão de documentos, observada a previsão legal e normas deste Tribunal de Contas.

SUBPROGRAMA MEMORIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Visa à criação de um Memorial com a missão de resgatar e preservar a memória e a história do TCE, bem como garantir o acesso ao patrimônio cultural da instituição.

Justiça Militar comemora 74 anos

O Auditório Vivaldi Moreira do Tribunal de Contas de Minas Gerais recebeu o evento de comemoração de 74 anos da Justiça Militar estadual, que homenageou 55 autoridades e entidades. O Conselheiro Wanderley Ávila representou o Corte de Contas mineira na abertura do evento.



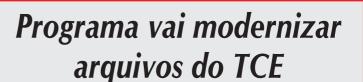


O Conselheiro Wanderley Ávila participou, no dia 07 de novembro, da inauguração da Secretaria Regional de Controle Externo de Arequimes e do Fórum de Atualização Administrativa, promovidos pelo Tribunal de Contas de Rondô-

tou o Presidente do TCEMG, Antônio Carlos Andrada, e a diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, a pedido do Conselheiro Presidente Salomão Ribas Junior.

O Conselheiro represenno início de 2010.

A Secretaria Regional recebe o nome da servidora do TCE-RO, Ruth Cloé de Britto Carvalho, que ocupou diversos cargos públicos, teve importante papel no controle externo do Estado e faleceu



O Tribunal de Contas aprovou, em sessão do dia 05 de outubro, a Resolução 15/2011, que institui o Programa de Modernização dos Arquivos do TCEMG. O programa é fundamentado no dever constitucional do Poder Público de gerenciar e proteger seus documentos de arquivo e franquear aos servidores e aos cidadãos as informações contidas na documentação governamental. Para alcançar seus objetivos, o programa divide-se em três etapas.

